



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o ressarcimento de despesas aos integrantes de Delegações para Conferências Estaduais da Saúde e integrantes do Conselho Municipal de Saúde para participação em encontros/capacitações.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir despesas aos integrantes do Conselho Municipal de Saúde quando da participação em encontros.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir despesas aos integrantes das delegações quando da participação de Conferências Estaduais de Saúde.

Art. 3º As despesas previstas nos artigos anteriores referem-se à alimentação, estadia e deslocamento dos munícipes participantes em eventos, como representantes do Conselho e/ou delegados eleitos em Conferências Municipais, conforme decisão em reunião, prévia.

I - eventualmente, o presidente ou o gestor, poderão autorizar a participação de conselheiros em determinados eventos, sem autorização em reunião prévia, submetendo-se à comunicação posterior, para registro em ata.

Parágrafo único. O valor total a ser pago ao conselheiro, à título de indenização, é limitado ao valor das diárias pagas à servidores municipais e além da apresentação dos comprovantes fiscais e outros correspondentes, o qual está condicionado a autorização prévia da despesa.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente projeto correrão dentro da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições

Fonte de Recursos: 1500 recursos não vinculados de impostos.

Fonte de Recursos: 0040 ASPS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Exma. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação, presente o Projeto de Lei, que tem como objetivo principal assegurar aos membros do Conselho Municipal de Saúde, delegados eleitos em Conferências Municipais de Saúde, representantes da sociedade civil, participarem das Conferências Estaduais de Saúde, capacitações e outros, de interesse do Município, através do custeio de despesas básicas, decorrentes da sua participação nos eventos, com recursos públicos.

As Conferências Municipais de Saúde preparatórias para etapa Estadual ocorrem de quatro em quatro anos, assim como a Conferência Estadual de Saúde. São eleitos quatro delegados para participarem como representantes do município na Conferência Estadual de Saúde. A delegação é dividida em dois representantes dos usuários, um representando os profissionais de saúde e um representando a gestão.

Lembramos que a representação da sociedade civil no conselho municipal de saúde é obrigatória e o trabalho deve ser voluntário. No entanto, entendemos que não é possível termos ciência da sua importância e pensar que além de se deslocarem, gratuitamente, todos os meses, ou, praticamente todos os meses, para as reuniões realizadas no território do município, ainda terão que arcar com recursos próprios para o pagamento de despesas, quando se deslocarem para participação em eventos, de interesse do Município, fora dele.

Estamos convictos da importância do conselho municipal de saúde e é de interesse do Município qualificar os debates dentro do mesmo, para que as decisões tomadas sejam cada vez mais acertadas, com bases bem fundamentadas e argumentos legais que sem dúvida só conseguiremos quando as pessoas tiverem a oportunidade de se qualificarem para isso e é de interesse do executivo municipal colaborar com estas formações, contribuindo financeiramente para que, de fato, seja possível.

Portanto, por todo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apurada apreciação do Poder Legislativo Municipal, solicitando que seja tramitado em **regime de urgência**, esperando ao final o acolhimento pelos nobres edis e a aprovação da matéria com o devido autógrafo para que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

seja feita a sanção e promulgação a fim de incorporar este instrumento ao ordenamento jurídico do Município.

Pinheiro Machado, em 24 de abril de 2023

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal